



Atualização Regulamento Fundo de Estabilidade Financeira - FEF (Res. 124/2018)
DE x PARA

DE	PARA	OBSERVAÇÃO
CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVO	CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVO	
Art. 1º O Fundo de Estabilidade Financeira (FEF) da Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS é constituído com a finalidade de promover ações de sustentabilidade econômico-financeira do Sicoob SC/RS, bem como dar lastro ao cumprimento de eventuais obrigações inerentes a atividade da Central.	Art. 1º O Fundo de Estabilidade Financeira (FEF) da Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS é constituído com a finalidade de promover ações de sustentabilidade econômico-financeira do Sicoob SC/RS, bem como dar lastro ao cumprimento de eventuais obrigações inerentes a atividade da Central.	
§ 1º A utilização do FEF será deliberada por Comitê Gestor integrado pelos membros do Conselho de Administração do Sicoob Central SC/RS.	§ 1º A utilização do FEF será deliberada por Comitê Gestor integrado pelos membros do Conselho de Administração do Sicoob Central SC/RS, por maioria simples dos presentes na reunião.	Mais claro e objetivo, pois o Comitê Gestor é o Conselho de Administração.
§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples de voto dos membros do Comitê Gestor.	§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples de voto dos membros do Comitê Gestor Conselho de Administração.	Entende-se que as deliberações do CA já ocorrem desta forma.
Art. 2º São objetivos do FEF atender as seguintes situações: I. sanear e dar lastro patrimonial às cooperativas integrantes do Sicoob SC/RS, já em funcionamento ou em início de atividades, possibilitando o desenvolvimento econômico-financeiro, restabelecendo os limites operacionais e de recursos financeiros em face às operações de crédito, criando ainda reservas para solver eventuais perdas decorrentes de suas atividades; II. dar garantia aos empréstimos tomados pela Central e por cooperativas filiadas do Sicoob SC/RS, junto às instituições financeiras, públicas ou privadas por meio de aplicações financeiras vinculadas; III. cobertura de passivos tributários que venham a atingir o Sicoob Central SC/RS; IV. restabelecer os limites para enquadramento de filiais incorporadoras ou de cooperativas a serem incorporadas, apoiando ações de incorporação, de acordo com critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor do fundo; V. auxiliar cooperativas incorporadoras ou que fizerem parte de processos de incorporação, de acordo com critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor do fundo; VI. destinações que por sua natureza visem amparar as cooperativas integrantes do Sicoob SC/RS líquidas; VII. cobertura de perdas operacionais do Sicoob Central SC/RS decorrentes de eventos externos ou de falta, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas; VIII. aportar, extraordinariamente, recursos junto ao Fundo de Estabilidade e Liquidez do Sicoob, na forma prevista no estatuto e regulamento daquele fundo, o qual visa dar cobertura de liquidez ou assistência financeira para as singulares associadas ao sistema Sicoob em todo país, objetivando o saneamento econômico-financeiro e/ou fortalecimento patrimonial.	Art. 2º São objetivos do FEF atender as seguintes situações: I. sanear e dar lastro patrimonial às cooperativas integrantes do Sicoob SC/RS, já em funcionamento ou em início de atividades, possibilitando o desenvolvimento econômico-financeiro, restabelecendo os limites operacionais e de recursos financeiros em face às operações de crédito, criando ainda reservas para solver eventuais perdas decorrentes de suas atividades; II. dar garantia aos empréstimos tomados pela Central e por cooperativas filiadas do Sicoob SC/RS, junto às instituições financeiras, públicas ou privadas por meio de aplicações financeiras vinculadas; III. cobertura de passivos tributários que venham a atingir o Sicoob Central SC/RS; IV. restabelecer os limites para enquadramento de filiais incorporadoras ou de cooperativas a serem incorporadas, apoiando ações de incorporação, de acordo com critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor do fundo Conselho de Administração do Sicoob Central SC/RS; V. auxiliar cooperativas incorporadoras ou que fizerem parte de processos de incorporação, de acordo com critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor do fundo Conselho de Administração do Sicoob Central SC/RS; VI. destinações que por sua natureza visem amparar as cooperativas integrantes do Sicoob SC/RS líquidas; VII. cobertura de perdas operacionais do Sicoob Central SC/RS decorrentes de eventos externos ou de falta, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas; VIII. aportar, extraordinariamente, recursos junto aos Fundos do Estabilidade e Liquidez Sistema Sicoob, na forma prevista em seus estatutos e regulamentos, para dar cobertura de liquidez ou assistência financeira para as singulares associadas ao sistema Sicoob em todo país, objetivando o saneamento econômico-financeiro e/ou fortalecimento patrimonial.	Fundo de Estabilidade e Liquidez (FEL) esta suspenso.
§ 1º Os resultados de perdas ao final do exercício do Sicoob Central SC/RS, quando originárias das situações previstas nos incisos do caput deste artigo, deverão ser supridos, inicialmente, com recursos do Fundo de Reserva Legal, e se este não for suficiente, caberá a utilização dos recursos do FEF.	§ 1º As perdas apuradas de resultados de perdas ao final do exercício do Sicoob Central SC/RS, quando originárias das situações previstas nos incisos do caput deverão ser supridos, inicialmente, com recursos do Fundo de Reserva Legal, e se este não for suficiente, caberá a utilização dos recursos do FEF. deste artigo, serão absorvidas inicialmente por recursos do FEF e se este não for suficiente caberá a utilização dos recursos da Reserva Legal.	Sugestão Jurídico: Com estamos tratando do regulamento do FEF, temos que dar destaque ao FEF e não primeiramente a Reserva Legal.
§ 2º Considera-se cooperativa integrante do Sicoob SC/RS a cooperativa de crédito filiada.	§ 2º Considera-se cooperativa integrante do Sicoob SC/RS a cooperativa de crédito filiada.	
CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO E CONTRIBUIÇÕES	CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO E CONTRIBUIÇÕES	
Art. 3º O FEF será constituído em percentual, definido pela assembleia geral, de até 100% (cem por cento) das sobras líquidas do exercício.	Art. 3º O FEF será constituído em em com um percentual das sobras do exercício, definido no estatuto social, definido pela assembleia geral, de até 100% (cem por cento) das sobras líquidas do exercício.	Percentual de destinação para FEF consta no estatuto. Também não existe possibilidade de destinar até 100% das sobras líquidas.
§ 1º Além dos recursos previstos no caput, o FEF poderá ser acrescido com: I. contribuições espontâneas; II. contribuições operacionais; III. a devolução de valores fornecidos às cooperativas do Sicoob SC/RS; IV. outras fontes, mediante prévia autorização das cooperativas participantes do Sicoob SC/RS.	§ 1º Além dos recursos previstos no caput, o FEF poderá ser acrescido com: I. contribuições espontâneas; II. contribuições operacionais; III. a devolução de valores fornecidos às cooperativas do Sicoob SC/RS; IV. outras fontes, mediante prévia autorização das cooperativas participantes do Sicoob SC/RS.	
§ 2º Considera-se, para solidificação do FEF, as seguintes contribuições operacionais: I. 0,025% (vinte cinco milésimos por cento) sobre o saldo do último dia na rubrica de adiantamento a depositantes do mês imediatamente anterior; II. 0,0001% (um décimo de milésimos por cento) sobre o saldo do último dia de operações de crédito classificadas em riscos "A" e "B" do mês imediatamente anterior; III. 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o saldo do último dia de operações de crédito classificadas em riscos "C" e "D" do mês imediatamente anterior; IV. 0,01% (um centésimo por cento) sobre o saldo do último dia de operações de crédito classificadas em riscos "E" e "F" do mês imediatamente anterior; V. 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o saldo do último dia de operações de crédito classificadas em riscos "G" e "H" do mês imediatamente anterior.	§ 2º Considera-se, para solidificação do FEF, as seguintes contribuições operacionais sobre os instrumentos financeiros classificados em estágios de risco de crédito conforme os conceitos e critérios contábeis da Resolução CMN 4.966/21 de 25/11/2021 e Resolução BCB 352 de 23/11/2023 e alterações legais posteriores. I. contribuição sobre o saldo do último dia de operações de crédito classificadas em "estágio 1" no mês imediatamente anterior; II. contribuição sobre o saldo do último dia de operações de crédito classificadas em "estágio 2" no mês imediatamente anterior; III. contribuição sobre o saldo do último dia de operações de crédito classificadas em "estágio 3" no mês imediatamente anterior. a) os percentuais de contribuição serão estabelecidos nas Condições Operacionais do FEF, aprovados pelo Conselho de Administração do Sicoob Central SC/RS.	Proposta de percentuais aprovada na 450ª reunião do Conselho de Administração em 07/2025. Questionado Jurídico - Retorno favorável: A estrutura do que citamos como alínea a) está correta? O Conselho de Administração pode definir os percentuais de contribuição dispensando deliberação em AGE? Caso sim, será criado um documento "Condições Operacionais do FEF", aprovado pelo CA.
§ 3º Para obtenção dos valores para cálculo das contribuições previstas no parágrafo anterior, serão tomados como base os saldos registrados no grupo compensado do balancete patrimonial das cooperativas, em conformidade aos parâmetros estabelecidos pela central de risco.	§ 3º Para obtenção dos valores para cálculo das contribuições previstas no parágrafo anterior, serão tomados como base os saldos registrados no grupo compensado do balancete patrimonial das cooperativas, em conformidade aos parâmetros estabelecidos pela central de risco.	
	§ 4º As contribuições previstas no Art. 3º, parágrafo 1, inciso I e II poderão ser alteradas ou suspensas a critério do Conselho de Administração do Sicoob Central SC/RS.	Questionado Jurídico - Retorno favorável: Conselho de Administração pode deliberar por alterar e suspender as contribuições, dispensando deliberação em AGE.
CAPÍTULO III CONDIÇÕES DE DESTINAÇÕES	CAPÍTULO III CONDIÇÕES DE DESTINAÇÕES	
SEÇÃO I DAS EXIGIBILIDADES	SEÇÃO I DAS EXIGIBILIDADES	
Art. 4º Para adquirir direito às coberturas previstas no art. 2º, a cooperativa deverá: I. para recomposição de limites operacionais: a) sujeitar-se ao regime de acompanhamento de gestão, em função do desenquadramento dos limites operacionais vigentes a época; b) seguindo determinação do Comitê Gestor do FEF, substituir os administradores quando constatado, por meio de levantamento feito pela auditoria, que as irregularidades aos normativos, internos e externos, advieram por má gestão dos mesmos; c) elaboração de plano de regularização, prospectando a viabilidade econômico-financeira, com a respectiva aprovação em assembleia geral, após a conformidade dada pela Central ao plano; d) contratação de profissional com comprovada capacidade de administração, cujo nome será submetido a aprovação do Comitê Gestor do FEF; e) cumprir as demais regulamentações do Sicoob SC/RS acerca das condições de permanência no sistema. II. para enquadramento de limites de cooperativas incorporadoras: a) elaboração de plano de adequação, prospectando a viabilidade econômico-financeira, com a respectiva aprovação em assembleia geral, após a conformidade dada pela Central ao plano; b) cumprir as demais regulamentações do Sicoob SC/RS acerca das condições de permanência no sistema. III. para casos previstos no inciso V do art. 2º, a cooperativa beneficiada deverá: a) aprovar em assembleia geral o valor que será requerido ao FEF, bem como apresentar ao Comitê Gestor do fundo um cronograma estabelecendo prazos para devolução dos recursos; b) cumprir as demais regulamentações do Sicoob SC/RS acerca das condições de permanência no sistema.	Art. 4º Para adquirir direito às coberturas previstas no art. 2º, a cooperativa deverá: I. para recomposição de limites operacionais: a) sujeitar-se ao regime de acompanhamento de gestão, em função do desenquadramento dos limites operacionais vigentes a época; b) seguindo determinação do Comitê Gestor do FEF Conselho de Administração do Sicoob Central SC/RS, substituir os administradores quando constatado, por meio de levantamento feito pela auditoria, que as irregularidades aos normativos, internos e externos, advieram por má gestão dos mesmos; c) elaboração de plano de regularização, prospectando a viabilidade econômico-financeira, com a respectiva aprovação em assembleia geral, após a conformidade dada pela Central ao plano; d) contratação de profissional com comprovada capacidade de administração, cujo nome será submetido a aprovação do Comitê Gestor do FEF Conselho de Administração do Sicoob Central SC/RS; e) cumprir as demais regulamentações do Sicoob SC/RS acerca das condições de permanência no sistema. II. para enquadramento de limites de cooperativas incorporadoras: a) elaboração de plano de adequação, prospectando a viabilidade econômico-financeira, com a respectiva aprovação em assembleia geral, após a conformidade dada pela Central ao plano; b) cumprir as demais regulamentações do Sicoob SC/RS acerca das condições de permanência no sistema. III. para casos previstos no inciso V do art. 2º, a cooperativa beneficiada deverá: a) aprovar em assembleia geral o valor que será requerido ao FEF, bem como apresentar ao Comitê Gestor do fundo Conselho de Administração do Sicoob Central SC/RS um cronograma estabelecendo prazos para devolução dos recursos; b) cumprir as demais regulamentações do Sicoob SC/RS acerca das condições de permanência no sistema.	

<p>§ 1º A apresentação do plano de regularização previsto no inciso I deste artigo deverá incluir, além das medidas econômicas, as seguintes informações:</p> <p>I. relação de entidades apoiadoras do projeto, que deverão firmar acordo de parceria com a cooperativa, estabelecendo os aspectos de incentivo, o qual deverá ser remetido junto ao plano;</p> <p>II. previsão do prazo final para restabelecimento dos limites operacionais;</p> <p>III. cronograma de reembolso dos valores recebidos do FEF;</p> <p>IV. projeção de resultado líquido, desconsiderando o valor de restituição ao FEF;</p> <p>V. compromisso em não distribuição de sobras enquanto perdurar o processo de recuperação da cooperativa;</p> <p>VI. comprometimento em deduzir do Patrimônio de Referência (PR), para cálculo dos limites operacionais, a parcela da sobra líquida destinada a recomposição do FEF.</p>	<p>§ 1º A apresentação do plano de regularização previsto no inciso I deste artigo deverá incluir, além das medidas econômicas, as seguintes informações:</p> <p>I. relação de entidades apoiadoras do projeto, que deverão firmar acordo de parceria com a cooperativa, estabelecendo os aspectos de incentivo, o qual deverá ser remetido junto ao plano;</p> <p>II. previsão do prazo final para restabelecimento dos limites operacionais;</p> <p>III. cronograma de reembolso dos valores recebidos do FEF;</p> <p>IV. projeção de resultado líquido, desconsiderando o valor de restituição ao FEF;</p> <p>V. compromisso em não distribuição de sobras enquanto perdurar o processo de recuperação da cooperativa;</p> <p>VI. comprometimento em deduzir do Patrimônio de Referência (PR), para cálculo dos limites operacionais, a parcela da sobra líquida destinada a recomposição do FEF.</p>	
<p>§ 2º As cooperativas em início de atividades deverão atender ao disposto nas letras "c", "d" e "e" do inciso I.</p>	<p>§ 2º As cooperativas em início de atividades deverão atender ao disposto nas letras "c", "d" e "e" do inciso I.</p>	
<p>§ 3º Entende-se como cooperativa em início de atividades a cooperativa filiada à Central nos 3 (três) primeiros anos de associação.</p>	<p>§ 3º Entende-se como cooperativa em início de atividades a cooperativa filiada à Central nos 3 (três) primeiros anos de associação.</p>	
<p>§ 4º A liberação de recursos do FEF fica condicionada a realização de assembleia geral pela cooperativa beneficiada, deliberando pela aprovação das condições de aporte dos recursos estabelecidas pelo Comitê Gestor do fundo.</p>	<p>§ 4º A liberação de recursos do FEF fica condicionada a realização de assembleia geral pela cooperativa beneficiada, deliberando pela aprovação das condições de aporte dos recursos estabelecidas pelo Comitê Gestor do fundo Conselho de Administração do Sicoob Central SC/RS.</p>	
<p>Art. 5º As coberturas realizadas com recursos do FEF não elidem a responsabilidade da cooperativa em tomar medidas, administrativas e judiciais, que visem a recuperação imediata dos valores, quando assim for o caso.</p>	<p>Art. 5º As coberturas realizadas com recursos do FEF não elidem a responsabilidade da cooperativa em tomar medidas, administrativas e judiciais, que visem a recuperação imediata dos valores, quando assim for o caso.</p>	
<p>SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO</p>	<p>SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO</p>	
<p>Art. 6º O FEF será revertido em quotas-parte de capital social após constatada a ausência de fatores que impliquem na sua continuidade, respeitado o prazo fixado no art. 13 e de acordo com deliberação da assembleia geral.</p>	<p>Art. 6º O FEF será revertido em quotas-parte de capital social após constatada a ausência de fatores que impliquem na sua continuidade, respeitado o prazo fixado no art. 13 art. 12 e de acordo com deliberação da assembleia geral.</p>	
<p>§ 1º A conversão prevista no caput obedecerá a rateio proporcional a participação de cada filiada na época das contribuições e destinações de recursos ao FEF.</p>	<p>§ 1º A conversão prevista no caput obedecerá a rateio proporcional a participação de cada filiada na época das contribuições e destinações de recursos ao FEF.</p>	
<p>§ 2º Em caso de desligamento de cooperativa do Sicoob SC/RS no curso de vigência do FEF, por iniciativa própria ou do Sicoob Central SC/RS, não dará direito a restituição dos recursos contribuídos no decorrer de sua participação.</p>	<p>§ 2º Em caso de desligamento de cooperativa do Sicoob SC/RS no curso de vigência do FEF, por iniciativa própria ou do Sicoob Central SC/RS, não dará direito a restituição dos recursos contribuídos no decorrer de sua participação.</p>	
<p>§ 3º Os valores revertidos de cooperativa, na forma estabelecida no caput, que não pertençam mais o quadro social, serão levados a crédito do Fundo de Reserva Legal previsto no inciso I do art. 28 da Lei nº 5.764, de 1971.</p>	<p>§ 3º Os valores revertidos de cooperativa, na forma estabelecida no caput, que não pertençam mais o quadro social, serão levados a crédito do Fundo de Reserva Legal previsto no inciso I do art. 28 da Lei nº 5.764, de 1971.</p>	
<p>Art. 7º Para cumprimento ao estabelecido no parágrafo primeiro do artigo anterior, deverá a Central manter controle analítico dos direitos de cada filiada participante.</p>	<p>Art. 7º Para cumprimento ao estabelecido no parágrafo primeiro do artigo anterior, deverá a Central manter controle analítico dos direitos de cada filiada participante.</p>	
<p>SEÇÃO III DA APLICAÇÃO</p>	<p>SEÇÃO III DA APLICAÇÃO</p>	
<p>Art. 8º Para atualizar anualmente o valor do FEF que foi aportado na cooperativa, será aplicado índice equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) do período.</p>	<p>Art. 8º Para atualizar anualmente o valor do FEF que foi aportado na cooperativa, será aplicado índice equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) do período definido nas Condições Operacionais do FEF.</p>	<p>Questionário Jurídico - Retorno favorável: O Conselho de Administração pode definir este percentual de atualização do CDI dispensando a deliberação em AGE? Caso sim, será criado um documento 'Condições Operacionais do FEF', aprovado pelo CA.</p>
<p>Parágrafo único. Os valores atualizados na forma estabelecida no caput, que forem devolvidos pela cooperativa à Central, retornarão ao patrimônio do FEF.</p>	<p>Parágrafo único. Os valores atualizados na forma estabelecida no caput, que forem devolvidos pela cooperativa à Central, retornarão ao patrimônio do FEF.</p>	
<p>Art. 9º Os recursos do FEF alocados na cooperativa, atualizados na forma do artigo anterior, serão devolvidos de acordo com o cronograma estabelecido nos planos previsto no art. 4º.</p>	<p>Art. 9º Os recursos do FEF alocados na cooperativa, atualizados na forma do artigo anterior, serão devolvidos de acordo com o cronograma estabelecido nos planos previsto no art. 4º.</p>	
<p>§ 1º A devolução que trata o caput dependerá do enquadramento aos limites operacionais pela cooperativa assistida.</p>	<p>§ 1º A devolução que trata o caput dependerá do enquadramento aos limites operacionais pela cooperativa assistida.</p>	
<p>§ 2º Em caso de não cumprimento do presente dispositivo, será aplicado, a critério do Comitê Gestor, o previsto na letra "b" do inciso I do art. 4º deste Regulamento.</p>	<p>§ 2º Em caso de não cumprimento do presente dispositivo, será aplicado, a critério do Comitê Gestor Conselho de Administração do Sicoob Central SC/RS, o previsto na letra "b" do inciso I do art. 4º deste Regulamento.</p>	
<p>Art. 10. A liberação dos recursos do FEF à cooperativa se dará:</p> <p>I. em montante a necessidade de recuperação dos limites operacionais, quando enquadrada nos incisos I, II e VI do art. 2º;</p> <p>II. em volume suficiente para restabelecer os limites operacionais da incorporadora, quando a cooperativa assistida estiver enquadrada nos termos do inciso IV do art. 2º;</p> <p>III. em volume suficiente, definido pelo Comitê Gestor do Fundo, quando enquadrada no inciso V do art. 2º.</p>	<p>Art. 10. A liberação dos recursos do FEF à cooperativa se dará:</p> <p>I. em montante a necessidade de recuperação dos limites operacionais, quando enquadrada nos incisos I, II e VI do art. 2º;</p> <p>II. em volume suficiente para restabelecer os limites operacionais da incorporadora, quando a cooperativa assistida estiver enquadrada nos termos do inciso IV do art. 2º;</p> <p>III. em volume suficiente, definido pelo Comitê Gestor do Fundo Conselho de Administração do Sicoob Central SC/RS, quando enquadrada no inciso V do art. 2º.</p>	
<p>Art. 11. Os recursos disponíveis do FEF serão administrados pela Central junto aos seus ativos financeiros.</p>	<p>Art. 11. Os recursos disponíveis do FEF serão administrados pela Central junto aos seus ativos financeiros.</p>	
<p>Parágrafo único. O resultado financeiro obtido pela administração dos recursos será capitalizado ao saldo do FEF, contabilizado em conta contábil específica, de acordo com instrução emitida pelo Sicoob Central SC/RS.</p>	<p>Parágrafo único. O resultado financeiro obtido pela administração dos recursos será capitalizado ao saldo do FEF, contabilizado em conta contábil específica, de acordo com instrução emitida pelo Sicoob Central SC/RS.</p>	
<p>CAPÍTULO IV DO PRAZO</p>	<p>CAPÍTULO IV DO PRAZO</p>	
<p>Art. 12. O fundo e o presente Regulamento vigorarão por 10 (dez) anos, contados da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de abril de 2016, podendo essa vigência ser prorrogada ou revogada, por deliberação em assembleia geral.</p>	<p>Art. 12. O fundo e o presente Regulamento vigorarão por 10 (dez) anos, contados da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de abril de 2016 29 de abril de 2026, podendo essa vigência ser prorrogada ou revogada, por deliberação em assembleia geral.</p>	
<p>CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p>CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	
<p>Art. 13. As disposições deste Regulamento se aplicam ao FEF criado e administrado pelo Sicoob Central SC/RS, não abrangendo os fundos instituídos pelas cooperativas singulares.</p>	<p>Art. 13. As disposições deste Regulamento se aplicam ao FEF criado e administrado pelo Sicoob Central SC/RS, não abrangendo os fundos instituídos pelas cooperativas singulares.</p>	
<p>Art. 14. Todas as cooperativas participantes do Sicoob SC/RS se obrigam a contribuir com o presente FEF.</p>	<p>Art. 14. Todas as cooperativas participantes do Sicoob SC/RS se obrigam a contribuir com o presente FEF.</p>	
<p>Art. 15. Ocorrendo o desligamento de cooperativa do Sicoob SC/RS que esteja utilizando recursos do FEF, será imediatamente debitado em sua conta movimento na Central, em montante ao valor devido, corrigido de acordo com o previsto no art. 8º do presente Regulamento.</p>	<p>Art. 15. Ocorrendo o desligamento de cooperativa do Sicoob SC/RS que esteja utilizando recursos do FEF, será imediatamente debitado em sua conta movimento na Central, em montante ao valor devido, corrigido de acordo com o previsto no art. 8º do presente Regulamento.</p>	
<p>Art. 16. Na vigência do presente fundo, as alterações nas diretrizes que regulam o FEF somente poderão ser estabelecidas através de assembleia geral, devendo haver menção específica no edital de convocação.</p>	<p>Art. 16. Na vigência do presente fundo, as alterações nas diretrizes que regulam no regulamento do FEF somente poderão ser estabelecidas através de assembleia geral, devendo haver menção específica no edital de convocação.</p>	
<p>Art. 17. Caberá ao Comitê de Crédito do Sicoob Central SC/RS, referendado por Resolução do Conselho de Administração, regulamentar os critérios de classificação das operações de crédito, níveis de comprometimento para constituição de provisões operacionais e demais atos, com vistas a atender o que prevê os arts. 1º e 2º deste Regulamento.</p>	<p>Art. 17. Caberá ao Comitê de Crédito do Sicoob Central SC/RS, referendado por Resolução do Conselho de Administração, regulamentar os critérios de classificação das operações de crédito, níveis de comprometimento para constituição de provisões operacionais e demais atos, com vistas a atender o que prevê os arts. 1º e 2º deste Regulamento.</p>	<p>Questionário Jurídico - Retorno favorável: Estes critérios estão estabelecidos nas Resoluções CMN nº 4.966/2021 e BCB nº 352/2023 e entendemos que este artigo deve ser excluído.</p>
<p>Art. 18. Este Regulamento foi aprovado e consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2018.</p>	<p>Art. 18. Este Regulamento foi aprovado e consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2018 29 de abril de 2026.</p>	<p>Considerando AGE na mesma data da AGO.</p>